



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7020 , DE 01 DE AGOSTO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho para desenvolvimento das atividades de elaboração de programas e projetos das rodovias federais delegadas e estaduais, visando alocação de recursos, por intermédio da Agência Brasileira de Cooperação - ABC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto nos artigos 107, inciso II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RO, para desenvolvimento das atividades de elaboração de programas e projetos das rodovias federais delegadas e estaduais, visando alocação de recursos, por intermédio da Agência Brasileira de Cooperação - ABC.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RO, que nomeará e exonerará seus integrantes.


Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, fica assim constituído:

I - Equipe de Coordenação: 01 (um) Coordenador;

II - Equipe Técnica: 06 (seis) Membros;

III - Equipe de Apoio Operacional: 08 (oito)

Membros.



Publicado no Diário Oficial  
de 22/08/55  
3320 do dia 03/08/55

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7050, DE 01 DE AGOSTO DE 1955.

Constitui Grupo Especial de Trabalho para desenvolvimento das atividades de elaboração de programas e projetos das rodovias federais delegadas e as fazendas, visando alocação de recursos, por intermédio da Agência Brasileira de Cooperação - ABC, e das três providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, sancionado no disposto nos artigos 107, inciso III e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1952,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RO, para desenvolvimento das atividades de elaboração de programas e projetos das rodovias federais delegadas estaduais, visando alocação de recursos, por intermédio da Agência Brasileira de Cooperação - ABC.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RO, que atuará e exercerá suas funções.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, ficará assim constituído:

- I - Equipe de Coordenação: 01 (um) Coordenador;
- II - Equipe Técnica: 02 (dois) Membros;
- III - Equipe de Apoio Operacional: 08 (oito) Membros.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 4º - O referido Grupo, deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1995, podendo ser o prazo prorogado, a critério do Governador do Estado.

Art. 5º - Ficam estabelecidas gratificações a serem pagas em parcelas mensais, durante o exercício de 1995, em data coincidente com o pagamento dos servidores, a seguir:

I - Coordenador: 07 (sete) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

II - Equipe Técnica: 05 (cinco) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

III - Equipe de Apoio Operacional: 03 (três) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

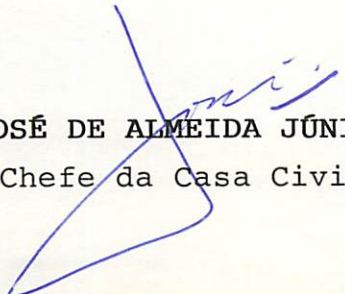
Art. 6º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho, ora constituído, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções efetivas, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 1995.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,  
em 01 de agosto de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RUAPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil